



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 414/08

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 11/02/2008	Proposição Medida Provisória nº 414/07
--------------------	---

Deputado ONYX LORENZONI	Autógrafa	Nº do prontuário
--------------------------------	-----------	------------------

1. ☐ supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 2º	Parágrafo único	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Substitua-se o art. 2º pela seguinte redação e acrescente-se o parágrafo único a este artigo:

Art.2º Fica a União autorizada a emitir títulos da dívida pública mobiliária federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, para financiar a operação de crédito definida no art. 1º.

Parágrafo único: Os recursos provenientes do pagamento do principal, pelo BNDES para a União, referente ao crédito definido no art. 1º, na data de seu vencimento, deverão ter a destinação exclusiva de abatimento da dívida pública mobiliária federal.

JUSTIFICATIVA

A nova redação do art. 2º é uma questão formal, sem implicação de conteúdo, uma vez que há déficit nominal no Governo da União. Havendo déficit nominal, a União nada mais é do que uma intermediária financeira para os recursos destinados ao BNDES pelo art.1º. Assim, a nova redação visa a evitar que o jogo de palavras, ao se fazer uso do termo contábil superávit financeiro, possa deturpar a comunicação à sociedade daquilo que esta transação, definida no art. 1º, significa.

De fato, a União faz uso da sua capacidade de levantar recursos (empréstimo no mercado) para repassá-los ao BNDES. Com isso, não há aplicação de superávit algum, assim como não implica em aumento do endividamento líquido da União. Nada obstante, como o risco BNDES é maior do que o risco Tesouro (isto pode ser deduzido pelo fato de não existir um mercado secundário de títulos do BNDES, ou seja, a liquidez é reduzida), os títulos de crédito contra o BNDES devem sofrer deságio, caso venham a ser negociados em mercado. Este deságio representa um subsídio da União ao BNDES. Dito de outra forma, como o BNDES é uma instituição financeira, este deságio representa um componente de geração de déficit público.

O parágrafo único ao artigo 2º é meramente para garantir que, no futuro, os recursos relativos à quitação da dívida, pelo BNDES, não venham a ser tratados como recursos correntes da União.

PARLAMENTAR



Subsecretaria de Apoio às Comissões

Recebido em 17.02.2008 às 16h30

FARIA

/Matr.: